

# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/2022

PENTECOSTE/CE, 02 DE JUNHO DE 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, institui:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de PENTECOSTE o "Programa Bolsa Universitário Municipal", destinado a atender os estudantes Pentecostenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

**Parágrafo Único.** As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

**Art. 2º.** São requisitos para participação no Programa ora instituído:

I - Comprovar, mediante Declaração emitida por instituição de Ensino Superior, pública ou privada na condição de bolsista integral, estar regularmente matriculado em curso universitário;

II - Não ser portador de Diploma de curso superior;

III - Estar inscrito no Cadastro único do Governo Federal, não possuindo renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos;

IV- Comprovar residência no Município de PENTECOSTE;

V- Está quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de PENTECOSTE.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

§ 1º. O estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício.

§ 2º. Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no programa "Bolsa universitário".

**Art. 3º.** O "Bolsa Universitário" será automaticamente cancelado:

I – Se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso, devendo o beneficiário apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar.

II – Por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III – Por morte do beneficiário;

IV - For beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

**Art. 4º.** O número de vagas iniciais do Programa Bolsa Universitário Municipal será de 60 (sessenta) beneficiários, cabendo ao Poder Executivo, anualmente e por Decreto, definir tal quantitativo, aumentando a quantidade de vagas conforme as possibilidades orçamentarias do município.

**Parágrafo único:** Os beneficiários serão selecionados mediante procedimento de seleção a ser realizado de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.

**Art. 5º.** O valor da bolsa corresponderá a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente e por Decreto, o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

**Art. 6º.** Os beneficiários do Programa Bolsa Universitário Municipal não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

**Art. 7º.** Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário", com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 01 (um) Suplente;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º.** Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário".

**§ 2º.** O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

**§ 3º.** A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**§4º.** Fica assegurado à Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

**Art. 8º.** São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário":

- I – Supervisionar o programa;
- II – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;
- III – Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- IV – Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa;
- V – Elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI – Regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

**Art. 09º.** A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da "bolsa universitário".

**Parágrafo único.** O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferido do pedido.

**Art. 10º.** A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitário".

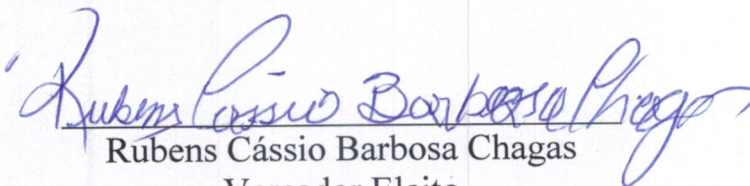
**Art. 11º.** Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "Bolsa Universitário".

**§ 1º.** Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

**§ 2º.** Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

**Art. 12º.** Fica o poder executivo autorizado a abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta lei, bem como, realizar suplementações e reduções das dotações a serem criadas, a ação criada fica incorporada ao PPA, LDO e a LOA em vigência."

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Rubens Cássio Barbosa Chagas  
Vereador Eleito